PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE C.G.C. 10.222.495/0001/-57

LEI, N°4.406/98, DE 16 DE ABRIL DE 1998

DERROGA DISPOSIÇÃO DA DE DE 26 Nº4.079. LEI 1993, DE **JANEIRO** DO ART. 2°, CONSTANTE **OUTRAS** DÁ CAPUT. E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, faz a todos saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico, a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei 4.079 de 26 de janeiro de 1993, que regula o Art.66 da Lei Orgânica do Município, no seu artigo 2º, Caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez".

Art. 2º- Permanecem inalterados, e em vigor, os demais dispositivos, não alterados pela presente Lei.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em

contrário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a retroatividade dos seus efeitos à 1° de janeiro de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 16 de abril de 1998.

ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

PRESIDENTE

EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE 1º SECRETARIO ULISSES MONTE ALEGRE ARRUD

SECRETÁRIO .

SANÇÃO NO VERSO

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Gabinete do Frefeito Municipal de Monte-Alegre, em 17 de abril de 1998.

refeito Municipal

CPF 033.916.122-15